

CONTRARRAZÃO :ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA

Ref.:

PROCESSO	LICITATÓRIO	Nº	041/2022
PREGÃO	ELETRÔNICO	Nº	011/2022
		REGISTRO	DE
			PREÇOS

BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 07.832.455/0001-12, com sede RODOVIA DOM ELISEU, S/N, BAIRRO ALTO PARAISO, CEP: 68.600-000, BRAGANÇA/PA, por intermédio de seu representante legal, devidamente qualificado no presente processo vem na forma da legislação vigente até Vossa Senhoria, para, tempestivamente, interpor estas CONTRARRAZÕES, ao inconsistente e de caráter apenas protelatório, Recurso Administrativo, apresentado pela empresa POLYMEDH EIRELI, perante essa distinta administração que de forma absolutamente coerente habilitou a nossa empresa nos itens em questão.

1- CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ilustre Pregoeiro e Comissão Permanente de Licitação do MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA.

O respeitável julgamento das contrarrazões interposto, recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa CONTRARRAZOANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

2- DO DIREITO PLENO AS CONTRARRAZÕES

A CONTRARRAZOANTE e faz constar o seu pleno direito as CONTRARRAZÕES ao Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação.

A CONTRARRAZOANTE solicita que o Ilustre Sr. Pregoeiro, juntamente com esta douta comissão de Licitação do MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA, conheça a peça e análise todos os fatos apontados, tomando para si a responsabilidade do julgamento.

Dispõe o artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002 que é concedido aos licitantes o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Devidamente comprovada à tempestividade do prazo, requer o recebimento dela para seu devido processamento e apreciação legal.

3- RELATÓRIO SUCINTO DOS FATOS

A RECORRENTE alega o não atendimento do previsto no subitem 10.8.5 do ITEM 10 – HABILITAÇÃO, apresentado recurso pelo seguinte motivo:

Motivo Intenção: “RECORREMOS CONTRA A HABILITAÇÃO PARA OS ITENS MATERIAL TECNICO DA EMPRESA BRAGANTINA, POIS A MESMA DEIXOU DE APRESENTAR NA INTEGRA A LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) CONFORME SOLICITADO NO EDITAL. A MESMA APRESENTOU EM PARTE O SOLICITADO NA CLAUSULA 10.8.5, APRESENTOU A LICENÇA DE OPERAÇÃO AMBIENTAL SOMENTE PARA A PARTE DE MEDICAMENTOS, A EMPRESA NÃO APRESENTOU UMA DISPENSA (DLA) PARA A PARTE DE MATERIAL TECNICO, LABORATORIO. FICANDO EM DESACORDO COM O SOLICITADO NO EDITAL CLAUSULA 10.8.5.”

Acontece que a alegação da RECORRENTE quanto ao item 10.8.5. não procede, visto que foram anexados no sistema ou no SICAF todos os documentos exigidos no Edital.

Fica claro a mera insatisfação da empresa recorrente, que tomou por ação protelar a finalização do processo com um recurso sem cabimento.

Vale ressaltar que no Edital existe a previsão contida no item 7.3.:

“7.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.”

Assim como o que dispõe o item 10.1. do edital:

“10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação com o Município de Nova Timboteua, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
10.1.1 SICAF.”

É fato que a empresa BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, cumpriu com todos os requisitos de habilitação constantes no edital, estando disponível para verificação da equipe do pregão, de forma tempestiva, todos os documentos exigidos no Edital, seja através do cadastro do SICAF, ou através dos documentos anexados no sistema, estando assim a empresa perfeitamente apta a ser habilitada em todos os itens na qual se sagrou vencedora, e ofereceu a melhor proposta para a administração pública.

A Licença de Operação (LO) vigente encontrasse disponível no rol dos documentos constantes no SICAF, no qual provavelmente foi o objeto de análise pela equipe do pregão, seguindo o previsto no 10.1 do Edital.

A empresa RECORRIDA, é uma empresa séria e reconhecida em todo o Estado do Pará pela excelência no fornecimento de medicamentos, materiais técnicos hospitalares e toda a linha de saúde, onde buscando uma participação impecável no certame, preparou sua documentação e propostas em rigorosa conformidade com as exigências do edital, provando sua plena qualificação e habilitação para esse certame, conforme exigido no instrumento convocatório, tendo sido, portanto, considerada classificada, habilitada e posteriormente declarada vencedora de diversos itens do presente processo, não havendo qualquer motivo para a sua inabilitação quanto a estes quesitos, e visto que o recurso interposto pela RECORRENTE é carente de conhecimento e embasamento quanto à matéria, não trazendo nada que possa

acrescentar, da decisão acertada do Sr. Pregoeiro.

Dessa forma, não há qualquer razão para alterar a decisão já tomada acertadamente, onde foram respeitados todos os princípios basilares da licitação, como o da legalidade onde o procedimento foi de acordo com regras e normas fixas em Leis, da Economicidade onde a proposta mais vantajosa foi adquirida pela Administração Pública, da Vinculação ao Instrumento Convocatório onde foi cumprido à risca a análise objetiva dos termos exigidos no Edital e do Julgamento Objetivo o que torna a decisão do órgão inquestionável.

4- EMBASAMENTO LEGAL

Assim, solicitamos e reforçamos a necessidade de manter a HABILITAÇÃO da empresa BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, empresa respeitada e atuante no mercado, que obedeceu a todos os requisitos deste edital, baseado no artigo 3º da Lei nº 8.666/93:

Artigo 3º -A licitação destine-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

5- DO PEDIDO

Pelo exposto, nos termos do art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/2002, firmados nos argumentos e fundamentos acima apresentados, requeremos:

1 - Seja provido as CONTRARRAZÕES DE RECURSO, a fim de manter a HABILITAÇÃO da empresa BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, por questões de direito e justiça.

Nestes termos, pede e espera deferimento

Belém/PA, 18 de novembro de 2022

TIAGO	AUGUSTO	MEDEIROS	SOARES
CPF			776.076.942-34
RG	4769666		SSP/PA